

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA MCC DE SOUZA CASTRO - ME, CNPJ 21.182.511/0001-41, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 09, 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024 (CARNAVAL), CONFORME PROCESSO Nº 01/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. DE UM LADO:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **MCC DE SOUZA CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.182.511/0001-41, localizada na Rua Luiz Carlos Tocalino, nº 201, Bairro Nova Viradouro, Município de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14740-000, Telefone (17) 99709-8319, representada pela proprietária **MILENA CRISTINA COSTA DE SOUZA CASTRO**, RG nº 41.676.672, CPF nº 228.419.448-67.

II. DE OUTRO LADO:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a banda "**SKALA SHOW**" e "**GRUPO CRYSTAL**", representadas exclusivamente pela empresa "**MCC DE SOUZA CASTRO - ME**", para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

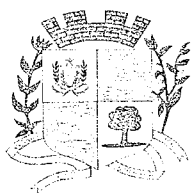
Parágrafo Primeiro - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento da banda "**SKALA SHOW**" e "**GRUPO CRYSTAL**", conforme Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Além da vinculação a Proposta financeira, é anexo deste contrato o Rider Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO:

I. A banda "**SKALA SHOW**" apresentar-se-á nos dias:

- 09/02/2024 das 00h até às 3h do dia subseqüente;
- 11/02/2024 das 00h até às 3h do dia subseqüente;
- 13/02/2024 das 21h até às 00h.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. O “GRUPO CRYSTAL” apresentar-se-á nos dias:

- 10/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente;
- 12/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A CONTRATADA deverá se apresentar no Coreto Municipal, localizado na Praça 9 de Julho de Taiuva/SP.

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado/alterado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a apresentação da banda “SKALA SHOW” e **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** para apresentação do “GRUPO CRYSTAL”.

Parágrafo único - Eventual supressão referente as apresentações por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 29/02/2024, para efeito de quitação total.

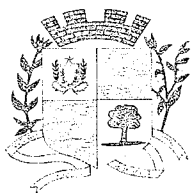
Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 40869366-5, Agência nº 0001, Banco NU PAGAMENTOS S.A, assim informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 031
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.122.0001.2002 - Coordenação Geral do Poder Executivo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

- I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;
- III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;
- V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;
- VI. Transporte, hospedagem e alimentação em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

- I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;
- IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;
- V. Promover o pagamento do ECAD;
- VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Fornecimento de som e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.


Taiúva, 24 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL


MCC DE SOUZA CASTRO - ME - CONTRATADA
MILENA CRISTINA COSTA DE SOUZA CASTRO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0


IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: MCC DE SOUZA CASTRO – ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a empresa/banda “MCC DE SOUZA CASTRO – ME”, para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

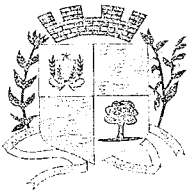
1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 24 de janeiro de 2024.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Pela CONTRATADA:

Nome: Milena Cristina Costa de Souza Castro
Cargo: Proprietária
CPF: 228.419.448-67

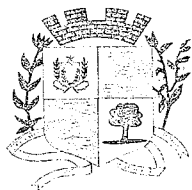
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: MCC DE SOUZA CASTRO – ME

CNPJ Nº: 21.182.511/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

VIGÊNCIA: 29/02/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a empresa/banda “MCC DE SOUZA CASTRO – ME”, para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

VALOR R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 24 de janeiro de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Banda

Skala

S H O W

RIDER TÉCNICO - MCC DE SOUZA CASTRO - ME

BANDA SKALA

EQUIPE/INTEGRANTES

BANDA SKALA:

- ✓ Carlos Alberto De Castro
- ✓ Danilo Ferreira
- ✓ Edimar Rocha
- ✓ Milena Cristina Costa De Souza Castro
- ✓ Luiz Carlos De Castro
- ✓ Pamela Salim
- ✓ JÚNIOR De Souza
- ✓ Alan Santos
- ✓ Juliana Alves
- ✓ Daniela De Souza
- ✓ Rodrigo Fernando Alves

GRUPO CRYSTAL:

- ✓ Darcy Justino da Silva Junior
- ✓ Ana Livia Francisco da Silva
- ✓ Alessandro leocadio
- ✓ Bruno Chaves
- ✓ Amarildo Benedito Justino da Silva
- ✓ Amarildo Benedito Justino da Silva Junior
- ✓ Klasley Aparecido Andrade da Silva
- ✓ Fernando Lourenço Cruz
- ✓ Danilo Lourenço Cruz
- ✓ Diego Vieira da Silva
- ✓ Crisley Robson Leocadio
- ✓ Benedito Guilherme
- ✓ Cesar Hernandes
- ✓ Isabela Silva
- ✓ Dirceu Justino da Silva

Produtora De Palco/Fotos, Filmagens Para Web E Redes Sociais Da Banda: Larissa e Amanda

BACKLINE DAS BANDAS

- ✓ Bateria
- ✓ Baixo
- ✓ Guitarra
- ✓ Teclado
- ✓ Saxofone
- ✓ Timbal
- ✓ Timbres
- ✓ Congas
- ✓ Surdos
- ✓ Bacurinhas
- ✓ Pandeiros

Handwritten signatures and initials.

Banda

Skala

SHOW

PALCO

A contratante deverá fornecer palco ou ambiente adequado para a realização do evento, o mesmo deverá ser construído em estrutura sólida, com o piso totalmente nivelado a lateral e fundo do palco deve conter proteção com Guarda Corpo.

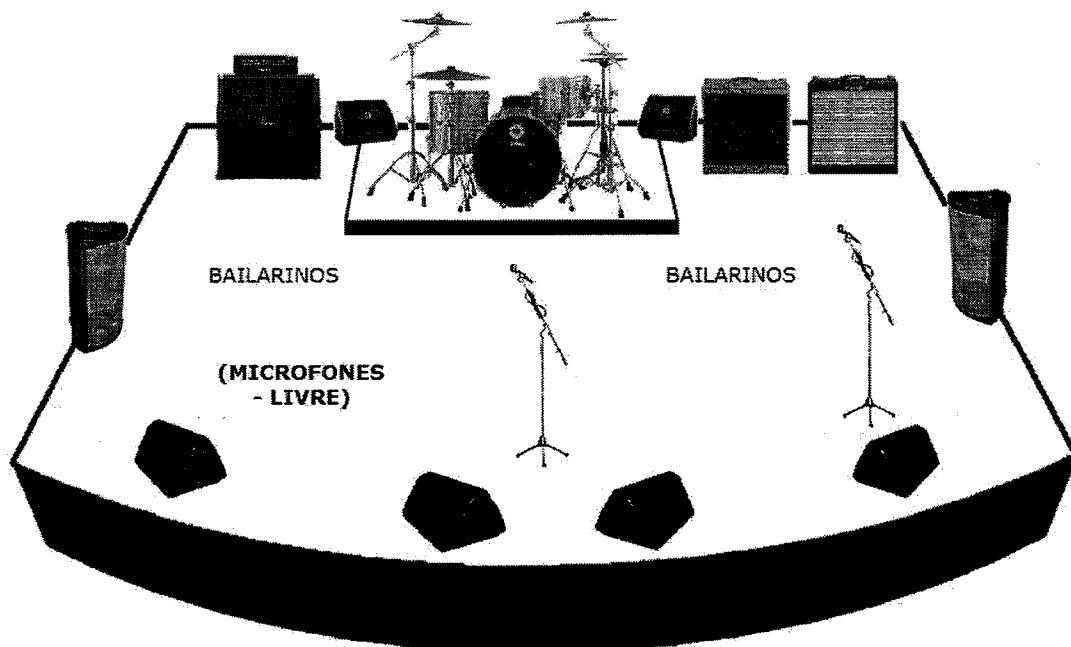
SOM E ILUMINAÇÃO

A contratante deverá promover todos os equipamentos de som e iluminação tais como amplificadores, cabos, caixas, microfones, suportes e estruturas em geral, apropriados para a realização do evento e compatível com este Rider.

INFORMAÇÕES GERAIS

Não é permitida a permanência de pessoas no palco durante a apresentação da banda, salvo aquelas diretamente envolvidas na qualidade de profissionais técnicos do show.

MAPA DE PALCO



OBS: Mapa meramente ilustrativo podendo ser alterado de acordo com as necessidades de cada evento.